

**LEI Nº 1.823**

**DATA: 28/11/2013**

**SÚMULA: Inclui o art. 153-A na Lei Municipal n.º 1.298/2006, de 21/12/06 que instituiu o Código de Posturas do Município de Pinhão.**

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal e art. 55 da Lei Orgânica Municipal - LOM, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica incluído o art. 153-A, e parágrafos, na Lei Municipal n.º 1.298/2006, de 21/12/06, que instituiu o Código de Posturas do Município de Pinhão, com a seguinte redação:

*“Art. 153-A Fica proibida a comercialização, posse com características de uso, exibição e consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos abertos do Município de Pinhão, tais como: calçadas, vias públicas, pontos de ônibus, praças, parques e logradouros de uso comum.*

*§ 1.º Em eventos ou ocasiões especiais, festas tradicionais em que a segurança pública esteja envolvida, excepcionalmente a proibição acima fica suspensa, na forma de Decreto e Alvará a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal;*

*§ 2.º O Poder Executivo firmará convênio com a Polícia Militar para auxiliá-lo na fiscalização e cumprimento da proibição acima;*

*§ 3.º A autoridade policial que constatar o descumprimento da proibição, determinará ao infrator que cesse a conduta, lavrando termo de ciência, e só após isso se tomará medidas penais cabíveis em relação ao crime de desobediência;*

*§ 4.º Ao infrator e cada co-autor de qualquer uma das condutas previstas no “caput” deste artigo será imposta multa administrativa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município - UFM; em caso de reincidência a multa será em dobro, independentemente da punibilidade criminal;*

*§ 5.º Autuações administrativas e multas serão lançadas por Fiscais Municipais designados, com base em Boletins de Ocorrência - BO, Termos Circunstanciados - TCs, flagrantes e/ou constatações oficiais que forem efetivadas.”*

**Art. 2.º** Esta Lei será regulamentada e entra em vigor em 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, 48.º Ano de Emancipação Política.**

**Dirceu José de Oliveira**  
*Prefeito Municipal*